



**Prefeitura de
Maracanaú**

MENSAGEM Nº Nº 136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, DO PODER EXECUTIVO.

**Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**



PROJETO DE LEI Nº 136/2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe, cordialmente, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL POR PRODUTIVIDADE À SER CONCEDIDA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E REVOGA AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE TRATAM SOBRE O INCENTIVO POR COBERTURA DE VISITA DOMICILIAR AO TEMPO EM QUE EXTINGUE A MESMA, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

Cumpre-me destacar que o presente projeto visa assegurar em âmbito municipal a instituição de incentivo aos profissionais que dela trata, que desempenham uma função importantíssima a toda população deste Município, em favor de uma qualidade de vida melhor para todos os munícipes, levando à sua equipe todos os dados necessários para um salutar desenvolvimento da atenção em saúde deste Ente, trabalhando com a promoção prevenção de doenças, diretamente com o acompanhamento de gestantes, acamados, idosos, hipertensos, diabéticos.

Assim, solicito a sua apreciação e solicitação de aprovação em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, perante o Poder Legislativo Municipal.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**



Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
14 DEZ 2022 08:55
Nº Protocolo 10789/14/2022
Rubrica Protocolista

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL POR PRODUTIVIDADE À SER CONCEDIDA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E REVOGA AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE TRATAM SOBRE O INCENTIVO POR COBERTURA DE VISITA DOMICILIAR AO TEMPO EM QUE EXTINGUE A MESMA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Maracanaú gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que prestam serviços de saúde pública no Município.

Art. 2º. Ao Agente Comunitário de Saúde em plena atividade da sua função, será conferido, a título de incentivo, uma gratificação mensal, conforme percentual abaixo descrito:

I. de até 40,56% (quarenta inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) incidentes sobre o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde investidos no cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Maracanaú;

II. de até 40,56% (quarenta inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) incidentes sobre o valor do repasse de custeio estabelecido pelo Ministério da Saúde relativo à estratégia de Agentes Comunitários de Saúde, nos termos dos atos regulamentares e administrativos que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da Atenção Básica, referente aos servidores cedidos de outros entes da Federação que exercem suas funções e atribuições de Agente Comunitário de Saúde no Município de Maracanaú.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei será calculada conforme as diretrizes, normas, fiscalização e o acompanhamento dos atendimentos, do desempenho e da produtividade dos serviços a serem realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde, observando como quantitativo à ser atingido o número total de indivíduos de sua área adscrita, definido em processo de reterriorização vigente, e os parâmetros estabelecidos em seu Anexo, parte integrante deste documento, da seguinte forma:

I. Os itens/parâmetros definidos no Anexo desta Lei terão sua execução verificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Maracanaú conforme seus métodos de acompanhamento, sendo definido, na periodicidade inerente ao mesmo, o percentual atingido individualmente pelo profissional em cada um deles;

ut



Prefeitura de Maracanaú

II. Serão somados os percentuais individuais de todos os itens/parâmetros atingidos por profissional e dividido o resultado pela quantidade total dos mesmos;

III. O resultado da soma do inciso anterior servirá de base de cálculo para aplicação da alíquota descrita nos incisos do art. 2º desta Lei, que obedecerá à seguinte proporção:

PERCENTUAL ATINGIDO PELO ACS	PERCENTUAL DO INCENTIVO PAGO AO ACS
≥ que 95%	100%
Entre 70% e 94,9%	70%
Entre 50% e 69,9%	50%
Menor que 50%	30%

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela garantia da estrutura necessária ao cumprimento das metas/indicadores constantes no Anexo Único desta Lei, disponibilizando materiais de trabalho e empenhando esforços para que os Agentes Comunitários de Saúde realizem suas atividades.

Parágrafo único. Na falta de condições/estrutura, mencionada no parágrafo anterior, será atribuída como cumprida de meta em sua totalidade ao agente de saúde no parâmetro atribuído.

Art. 5º. O Agente Comunitário de Saúde fará jus ao Incentivo quando estiver de férias, licença maternidade e licença paternidade.

§ 1º. O recebimento do incentivo no gozo das licenças e afastamentos previstos no *caput* deste artigo, se dará por meio do acréscimo ao percentual alcançado daquele resultante da soma da percentagem dos dias não trabalhados.

§ 2º. O montante percentual diário será calculado através da divisão do total percentual, ou seja, 100% (cem por cento), pelos dias úteis de labor no mês de referência.

Art. 6º. O Incentivo não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos, nem servirá de base de cálculo para outras gratificações ou adicionais.

Art. 7º. Fica extinto o Incentivo por Cobertura de Visita Domiciliar, criada por meio da Lei Municipal nº 1.111, de 28 de junho de 2006.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessárias.

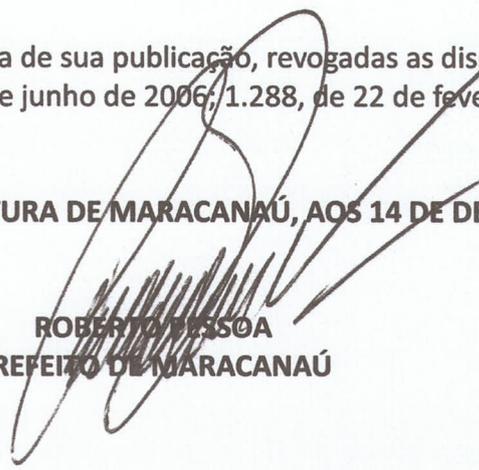
ut



**Prefeitura de
Maracanaú**

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.111, de 28 de junho de 2006; 1.288, de 22 de fevereiro de 2008 e 2.801, de 18 de março de 2019.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2022.


**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



Prefeitura de
Maracanaú

ANEXO ÚNICO

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS E MÉTODOS DE ACOMPANHAMENTO PARA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL ALCANÇADO PELO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nº	Parâmetro recomendado	Método de acompanhamento	Resultado
1	Notificar mensalmente e cadastrar individualmente 100% de todos os nascidos vivos em sua área de atuação na área de abrangência, e comprovar a realização das primeiras vacinas (BCG E HEPATITE B).	Cadastro Individual dos nascidos vivos, Formulário de Consolidado mensal, dispositivo eletrônico e Cartão Espelho.	
2	Garantir que as crianças menores de 1 ano estejam com cobertura vacinal (VIP, PENTA, VORH, PNEUMO, MENINGO, FEBRE AMARELA) de 98%;	Cartão da criança/cartão controle da sala de imunização e dispositivo eletrônico.	
3	Garantir que as crianças menores de 2 anos estejam com cobertura vacinal (VOP, DTP, PNEUMO, MENINGO, VARICELA) de 98%;	Cartão da criança/cartão controle da sala de imunização e dispositivo eletrônico.	
4	Garantir 98% de vacinação da Tríplice Viral D1 e D2 em crianças menores de 02 anos, dentro do prazo de administração conforme calendário de imunização.	Cartão da criança/cartão controle da sala de imunização e dispositivo eletrônico.	
5	Garantir que 95% das crianças menores de 5 anos estejam com cobertura vacinal (DTP, VOP, FEBRE AMARELA, VARICELA)	Cartão da criança/cartão controle da sala de imunização e dispositivo eletrônico.	
6	Acompanhar mensalmente 95% das crianças menores de 2 anos;	Dispositivo eletrônico e formulário de visitas domiciliares.	
7	Realizar mensalmente o peso das crianças menores de 2 anos, com cobertura de 95%;	Dispositivo eletrônico e formulário de visitas domiciliares.	
8	Garantir 85% de primeira consulta odontológica nas crianças de 0 a 2	Cartão da criança e cartão controle.	



Prefeitura de

Maracanaú

	anos;		
9	Identificar e encaminhar as gestantes para que 95% iniciem o pré-natal até a 12ª semana de Gestação;	Ficha Perinatal/acompanhamento da gestante.	
10	Acompanhar e Incentivar que pelos menos 95% das Gestantes compareçam as consultas conforme a programação;	Ficha de cadastro/acompanhamento da gestante e dispositivo eletrônico.	
11	Garantir 95% de acompanhamento odontológico em gestantes, encaminhando a cada trimestre de gestação para consulta odontológica.	Ficha Perinatal/Prontuário Odontológico e relatórios do SISAB.	
12	Garantir 95% de visita domiciliar/acompanhamento às pessoas com Hipertensão Arterial Sistêmica;	Dispositivo eletrônico Cadastro individual, consolidado mensal e acompanhamento HAS.	
13	Garantir 95% de visita domiciliar/acompanhamento às pessoas com Diabetes Mellitus;	Dispositivo eletrônico Cadastro individual, consolidado mensal e acompanhamento DM.	
14	Encaminhar semanalmente o mínimo de 02 mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos, para a realização da prevenção de câncer de colo de útero.	Livro de Registro de Prevenções da USF, dispositivo eletrônico e consolidado mensal.	
15	Acompanhar em 100% pessoas com Tuberculose, realizando tratamento diretamente observado semanalmente, nos primeiros 02 meses de tratamento; quinzenalmente nos meses subsequentes até a conclusão;	Ficha TDO, dispositivo eletrônico, consolidado mensal e folha de visita domiciliar/acompanhamento TB.	
16	Acompanhar mensalmente em 100% pessoas com Hanseníase até a conclusão do tratamento;	Dispositivo eletrônico, consolidado mensal, formulário de visita domiciliar/acompanhamento.	
17	Acompanhar por meio de visitas domiciliares, 95% das famílias do seu território, exceto férias e licenças;	Dispositivo eletrônico e formulário de visita domiciliar.	
18	Notificar mensalmente 100% de todos os óbitos na área de abrangência;	Dispositivo eletrônico e consolidado mensal.	
19	Cadastrar famílias/usuários novos no território e manter o cadastro dos	Dispositivo eletrônico e relatórios do sistema de	



Prefeitura de

Maracanaú

	usuários atualizado em 95% conforme RT;	informação vigente.	
20	Realizar acompanhamento, monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de COVID19 em sua área de abrangência, informando à equipe a situação de cumprimento de isolamento e estado clínico do mesmo, sendo para isso essencial e oportuno a gestão municipal fornecer EPI's garantindo a segurança do agente.	Através da Ficha de Monitoramento COVID – Equipe/ACS.	
21	Realizar mensalmente palestras educativas em sua microárea de abrangência, conforme temática divulgada pela Gestão ou a necessidade do território;	Folha de Atividade coletiva e planilha de atividades desenvolvidas pelo ACS.	
22	Realizar ações educativas e preventivas de combate ao Aedes Aegypti, mensalmente, conforme Índice de Infestação Predial do território, devendo ter ao menos 1x ao mês, ações intensivas junto ao território, bem como aos pacientes com suspeita de Arboviroses;	Folha de Atividade coletiva e planilha de atividades desenvolvidas pelo ACS.	
23	Participar em TODAS as mobilizações de campanhas de Vacinação (INFLUENZA/SARAMPO/MULTIVACINAÇÃO/COVID e demais) sempre que forem convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde	Folha de Frequência da campanha e dispositivo eletrônico.	
24	Comparecer em 100% de todas as reuniões convocadas pelo enfermeiro supervisor e coordenação do PACS, exceto em gozo de férias e licenças.	Prontuário eletrônico, ficha de atividade coletiva do E-SUS e Ata da reunião.	
25	Acompanhar por meio de visitas domiciliares, 95% dos pacientes domiciliados e acamados, exceto férias e licenças;	Dispositivo eletrônico, consolidado mensal e formulário de visita domiciliar.	

ut